

## **Instruções do Banco de Portugal**

### **Instrução n° 12/2000**

**ASSUNTO: Normas de abertura e movimentação**

Considerando a necessidade de introduzir ajustamentos nas normas sobre abertura e movimentação de contas de depósito à ordem no Banco de Portugal, decorrentes da transposição para o direito português da Directiva Comunitária n° 98/26/CE de 19 de Maio de 1998, relativa ao carácter definitivo da liquidação nos sistemas de pagamentos e de liquidação de valores mobiliários, e por outro lado, aproveitando para uniformizar a designação de SLOD para Sistema de Liquidação de Outros Depositantes em todo o regulamento;

O Banco de Portugal, de acordo com os poderes que lhe são conferidos pelo art. 14.º da sua Lei Orgânica, determina que a Introdução e pontos 11.2 e 11.2.3. c) da parte II da Instrução n° 114/96 (BNBP n° 2, 15.07.96) passam a ter a seguinte redacção:

#### **Introdução**

(...)

Considerando-se desejável manter as actuais facilidades de acesso a contas de liquidação no Banco de Portugal por parte das instituições não elegíveis como participantes no SPGT, é criado, complementarmente ao SPGT, um subsistema - Sistema de Liquidação de Outros Depositantes (SLOD) - com regras de funcionamento específicas, exclusivamente destinado às finalidades já apontadas.

(...)

#### **11. Sistemas de liquidação interbancária no Banco de Portugal**

(...)

##### **11.2. Sistema de Liquidação de Outros Depositantes (SLOD)**

(...)

##### **11.2.3. Processamento e normas de contabilização**

(...)

##### **c). Normas de Contabilização**

As operações executadas através do SLOD serão consideradas definitivas no momento em que tenha sido efectuada a movimentação na respectiva conta de liquidação.

(...)

A presente Instrução entra em vigor na data da sua publicação